



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

DECRETO Nº 12.491, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento do Município de Osasco para o exercício de 2020.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município de Osasco por meio do Decreto nº 12.425, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto pelo Comunicado nº 14, de 04 de abril de 2020 – expedido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto pela Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pela quarentena decretada nos serviços públicos da área da Educação necessária para controle ao contágio da doença COVID-19;

CONSIDERANDO ainda o disposto pelo art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

GABINETE DO PREFEITO**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Elemento de Despesa em programáticas e ações já existentes no orçamento vigente de 2020, objetivando absorver à continuidade de atendimento de política pública de abastecimento de alimentos aos alunos pertencentes à rede pública municipal em detrimento à pandemia ao contágio do vírus Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverá cobrir despesas com alimentação e distribuição de itens da merenda escolar geridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para a finalidade apresentada, fica incluído no orçamento vigente de 2020 os seguintes elementos de despesas:

01.08.000.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01.08.003.00 - DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.306.0031.2.005 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte: 05.200.05

R\$ 4.964.680,00

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura de créditos mencionado nos artigos anteriores, serão obtidos na forma do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

I – os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias existente no Orçamento vigente, a saber:

01.08.000.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01.08.003.00 - DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.0031.2.005 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 05.200.03
R\$ 4.941.000,00

01.08.000.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01.08.003.00 - DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.0031.2.005 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte: 05.200.03
R\$ 23.680,00

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos especificadas de transferências correntes da União, advindas do financiamento a contribuição social do salário-educação, disposto pelo § 5º, do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 5º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2020.

Osasco, 10 de junho de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N.º 12.492, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.001. Gabinete do Secretário de Serviços e Obras**

11.001.15.452. 0027.2063	Terceirização dos Serviços Operacionais		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	250.000,00
		TOTAL	250.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto por recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.001. Gabinete do Secretário de Serviços e Obras**

11.001.15.452. 0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
	339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01110	92.565,00

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.007. Depto de Obras Públicas**

11.007.15.451. 0025.1022	Ampliação da infraestrutura viária		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	157.435,00
		TOTAL	250.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de junho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Waldyr Ribeiro Filho
Secretário de Serviços de Obras

DECRETO N.º 12.493, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.012. Departamento de Assistência Farmacêutica**

09.012.10.303.010.2064 Aquisição e distribuição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares
339030 MATERIAL DE CONSUMO

01312	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.012. Departamento de Assistência Farmacêutica**

09.012.10.303.0010.2064 Aquisição e distribuição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares
339030 MATERIAL DE CONSUMO

01110	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 3º - Este decreto retroage seus efeitos ao dia 08 de junho de 2020.

Osasco, 10 de junho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 12.494, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020; estabelece regras e recomendações de saúde para a retomada gradual e segura da atividade econômica; cria o licenciamento “Osasco contra o corona virus e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a cidade de Osasco atendeu aos requisitos técnicos epidemiológicos previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 69.994/20, tendo sido reclassificada para a **FASE 2** do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários;

CONSIDERANDO que neste momento a cidade de Osasco deverá adotar regras e recomendações que prestigiem o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, a manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, e as iniciativas para diluição da aglomeração no transporte público;

CONSIDERANDO que devemos customizar as regras e recomendações do Plano São Paulo a cidade de Osasco, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DA PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA E DO PLANO DE RETOMADA**

Art. 1º O prazo da medida de quarentena no Município de Osasco, determinado pelo parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o plano de retomada gradual e segura da atividade econômica, respeitados os critérios de segurança e saúde propostos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Osasco e as diretrizes e condições do Comitê de Combate ao COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/20.

Art. 3º O plano de retomada da atividade econômica terá 3 fases: LARANJA, AMARELA e VERDE.

§1º A evolução para as fases dependerá do atendimento dos critérios técnicos e epidemiológicos, bem como do atendimento por parte da população e dos empreendedores das regras e condições previstas nesta primeira fase LARANJA.

§ 2º O município disponibilizará, semanalmente, no site www.desenvolve.osasco.sp.gov.br o demonstrativo do cumprimento dos itens constantes no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994/20 do Governo do Estado de São Paulo, quanto a classificação de áreas e indicadores.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS NA FASE LARANJA

Art. 4º Ficam autorizadas, nesta fase LARANJA e nos termos e condições deste Decreto, a retomada gradual das seguintes atividades:

- (i) Shopping Centers, Galerias e estabelecimentos congêneres;
- (ii) Comércio de rua em geral;
- (iii) Serviços;
- (iv) Atividades Unipessoais; e
- (v) Igrejas e Templos Religiosos.

§ 1º Outras atividades poderão ser autorizadas nesta fase, mediante ato normativo específico, quando atendidas as condições de segurança epidemiológica e respeitadas as regras e condições do presente Decreto.

§ 2º As atividades relacionadas no *caput* poderão retomar o atendimento ao público a partir do dia 15 de junho.

§ 3º As recomendações e orientações epidemiológicas são constantes no **Anexo I** deste Decreto.

§ 4º. As regras para a abertura segura e gradual de cada uma das atividades são as constantes do **Anexo II** deste Decreto.

Art. 5º As atividades essenciais regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 12.399/20 e suas alterações, deverão ter 5 (cinco) dias úteis para se adaptarem às novas regras e condições ora estabelecidas, com exceção dos horários de funcionamento que permanecem inalterados.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO “OSASCO CONTRA O CORONA VIRUS”

Art. 6º Fica criada a licença extraordinária para funcionamento das atividades econômicas durante o período da pandemia, a ser expedida pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – STUDE, que deverá ser obtida mediante acesso ao site: www.protocolo.osasco.sp.gov.br, a partir do próximo dia 20.

§ 1º A licença prevista no *caput* deverá estar afixada em local visível e de fácil acesso ao público, preferencialmente nas vias de acesso do estabelecimento, em tamanho A3;

§ 2º A validade inicial da licença será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada desde que observado o cumprimento das regras e condições estabelecidas neste decreto.

§ 3º A STUDE, por meio de Portaria conjunta com a Secretaria de Finanças, deverá editar norma especificando os documentos e procedimentos necessários para a renovação da licença e o suporte e atendimento aos interessados.

Art. 7º. A partir do dia 15/06 até o dia 30/06, os estabelecimentos autorizados deverão afixar placa informativa conforme a atividade prevista no artigo 4º, impressa em A3 e nos locais de acesso ao estabelecimento, conforme previsto no **Anexo III**.

CAPÍTULO IV DO ESCALONAMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO NO USO DO TRANSPORTE PÚBLICO.

Art. 8º Todas as empresas e/ou setores de atividade econômica deverão alterar as jornadas de trabalho de seus funcionários de modo a evitar a concentração do uso do transporte público nos horários de pico, assim compreendidos entre 5h às 9h da manhã e 17h às 20h da noite.

Art. 9º Os ônibus municipais deverão ser higienizados ao final de cada viagem e operar com a capacidade máxima de até 40 passageiros, sendo que motoristas e cobradores deverão usar máscaras e luvas durante os trajetos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 Todos os serviços municipais deverão ser retomados a partir do dia 15 de junho, com a presença de todos os servidores públicos, à exceção daqueles que compõem o grupo de risco elencados no inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 12.392, de 17 de março de 2020.

§ 1º Por ocasião da retomada aos serviços os servidores públicos serão testados e terão aferidas a temperatura corporal diariamente, devendo também todos os funcionários terceirizados serem testados por seus contratantes.

§ 2º Todos os servidores públicos deverão usar, obrigatoriamente, máscaras de proteção, promover higienização das mãos com álcool em gel e manter distanciamento seguro no ambiente de trabalho.

§ 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta promoverão o escalonamento do horário de trabalho de seus servidores a fim de evitar aglomerações no uso do transporte público, nos termos do art. 12 deste Decreto.

Art. 11 Os atendimentos presenciais nas repartições públicas deverão ser agendados através do telefone 156, observando as regras de higiene e distanciamento entre os atendimentos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de junho de 2020

ROGÉRIO LINS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
 Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
 Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
 Epidemiológica



Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br

Relatório Técnico sobre Covid-19 no município de Osasco / Maio 2020

Em 28 de maio de 2020 o Governo do Estado de São Paulo pulbiou o Decreto nº 64.881 que institui o Plano São Paulo e orienta providências complementares sobre quarentena.

Este relatório técnico faz a avaliação do município de Osasco em realação aos indicadores instituídos no Plano São Paulo.

O plano propõe a classificação do município em diferentes fases a partir da avaliação de dois critérios, 1º evolução da epidemia (este composto por 3 indicadores) e 2º capacidade do sistema de saúde (composto por 2 indicadores).

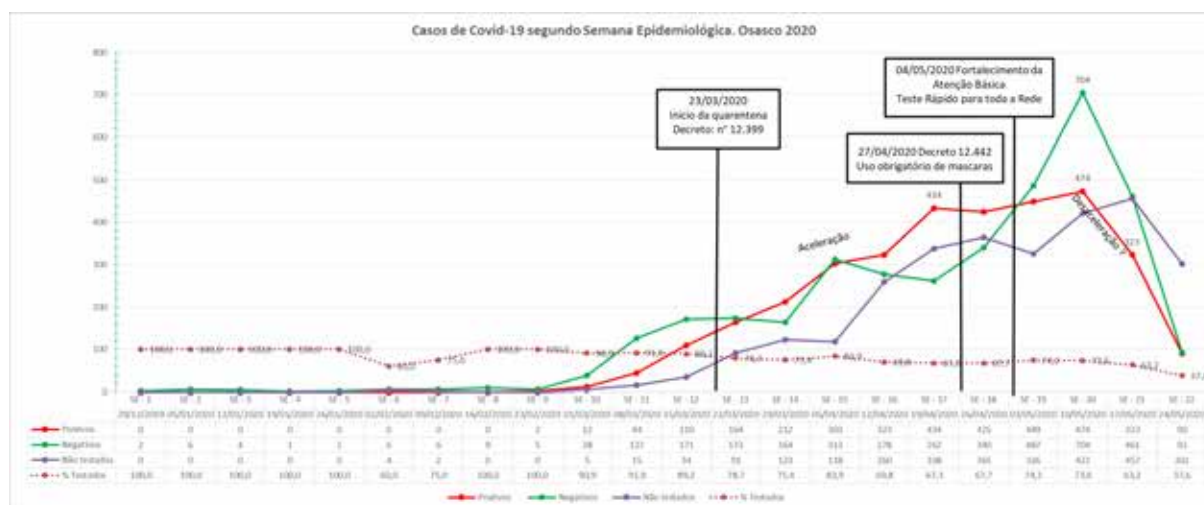
1. EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA

1.1 Taxa de Contaminação – NC

Este indicador avalia o número de casos novos confirmados de covid-19 nos últimos 7 dias dividido pelo número de casos confirmados de covid-19 nos 7 dias anteriores.

O Gráfico nº 1 mostra o número de casos confirmados em cada semana epidemiológica (linha vermelha). Podemos observar que a partir da semana epidemiológica número 17 ocorreu uma estabilização do número de novos casos positivos, importante esclarecer que esta estabilização se dá em um contexto onde mais que 70% dos casos notificados foram. Reforçando a aparente estabilização da quantidade semanal de novos casos positivos iniciada na semana epidemiológica 17, podemos perceber que o número de casos negativos (linha verde do gráfico 1) também começa a subir no mesmo período.

Gráfico 1. Distribuição dos casos notificados de acordo com resultado laboratorial (% de testados) e pontos de intervenção. Osasco, 2020.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
Epidemiológica

Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br



Quadro 1. Evolução da epidemia (casos de Covid-19). Osasco, 2020.

Data de Sintomas (Semana Epidemiológica)		Positivos	Negativos	Não testados	% Testados	Taxa de Contaminação	NC
29/12/2019	SE - 1	0	2	0	100,0	0,0	0
05/01/2020	SE - 2	0	6	0	100,0	0,0	0
12/01/2020	SE - 3	0	4	0	100,0	0,0	0
19/01/2020	SE - 4	0	1	0	100,0	0,0	0
26/01/2020	SE - 5	0	2	0	100,0	0,0	0
02/02/2020	SE - 6	1	6	4	63,6	1,0	3
09/02/2020	SE - 7	0	6	2	75,0	0,0	0
16/02/2020	SE - 8	0	9	0	100,0	0,0	0
23/02/2020	SE - 9	2	5	0	100,0	1,0	3
01/03/2020	SE - 10	12	38	5	90,9	6,0	1
08/03/2020	SE - 11	44	127	15	91,9	3,7	1
15/03/2020	SE - 12	110	171	34	89,2	2,5	1
22/03/2020	SE - 13	164	173	91	78,7	1,5	3
29/03/2020	SE - 14	212	164	123	75,4	1,3	3
05/04/2020	SE - 15	303	313	118	83,9	1,4	3
12/04/2020	SE - 16	323	278	260	69,8	1,1	3
19/04/2020	SE - 17	434	262	338	67,3	1,3	3
26/04/2020	SE - 18	425	340	365	67,7	1,0	3
03/05/2020	SE - 19	449	487	326	74,2	1,1	3
10/05/2020	SE - 20	474	704	422	73,6	1,1	3
17/05/2020	SE - 21	323	461	457	63,2	0,7	4
24/05/2020	SE - 22	90	92	302	37,6	0,3	4

Fonte de dados: Sistemas de informação E-SUS VE e SIVEP.

1.2 Taxa de Internação - NI

Este indicador considera o número de novas internações de casos confirmados e suspeitos. O cálculo é realizado dividindo-se a média diária de internações dos últimos 7 dias pela média diária de internações dos sete dias anteriores. Para este cálculo utilizamos todas as internações ocorridas no município de Osasco registradas no sistema de informação SIVEP, foram consideradas internações de casos suspeitos e confirmados de acordo com a data de internação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
 Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
 Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
 Epidemiológica



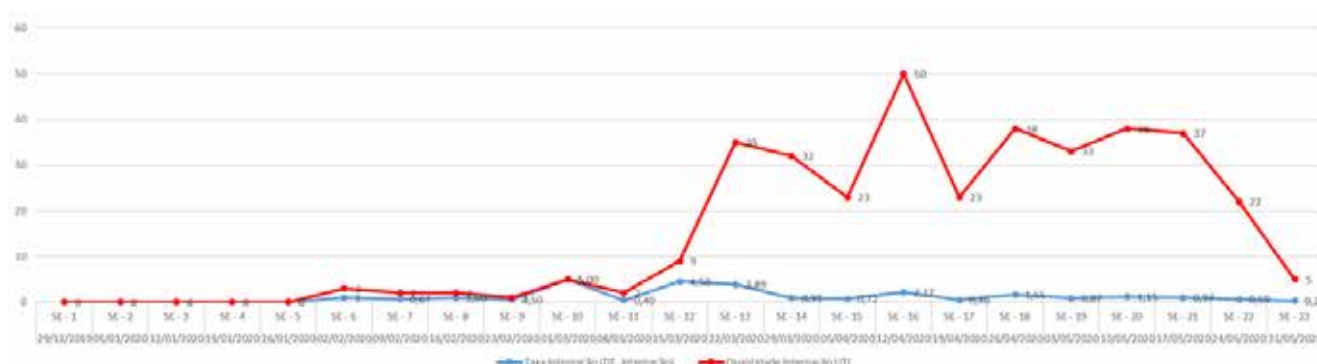
Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br

O gráfico número 3 mostra na linha vermelha a quantidade total de internações por semana epidemiológica nos serviços de saúde do município de Osasco, já a linha azul mostra a taxa de internação (NI) em cada semana epidemiológica.

Podemos observar que a partir da semana epidemiológica nº 18 há uma certa estabilização na taxa de internação, está estabilização reflete e ratifica a estabilização observada no gráfico nº 1 e 2 que se referia ao número de casos. Esta harmonia entre a estabilização de casos e da taxa de internação reforça a validade destas análises.

Gráfico 3. Distribuição da Taxa e da Quantidade de Internação segundo Semana Epidemiológica (data de internação). Osasco, 2020.



Fonte de dados: Sistema de informação SIVEP

O quadro 2 mostra o detalhamento das informações que constam no gráfico 3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
 Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
 Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
 Epidemiológica

Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br



Quadro 2. Evolução da epidemia (Internações casos suspeitos e confirmados de Covid-19).
 Osasco, 2020.

Data de Internação (Semana Epidemiológica)		Quantidade Internação UTI	Taxa Internação (DT_Internação)	NI
29/12/2019	SE – 1	0	0	0
05/01/2020	SE – 2	0	0	0
12/01/2020	SE – 3	0	0	0
19/01/2020	SE – 4	0	0	0
26/01/2020	SE – 5	0	0	0
02/02/2020	SE – 6	3	1	2
09/02/2020	SE – 7	2	0,67	3
16/02/2020	SE – 8	2	1,00	2
23/02/2020	SE – 9	1	0,50	3
01/03/2020	SE – 10	5	5,00	1
08/03/2020	SE – 11	2	0,40	4
15/03/2020	SE – 12	9	4,50	1
22/03/2020	SE – 13	35	3,89	1
29/03/2020	SE – 14	32	0,91	3
05/04/2020	SE – 15	23	0,72	3
12/04/2020	SE – 16	50	2,17	1
19/04/2020	SE – 17	23	0,46	4
26/04/2020	SE – 18	38	1,65	1
03/05/2020	SE – 19	33	0,87	3
10/05/2020	SE – 20	38	1,15	2
17/05/2020	SE – 21	37	0,97	3
24/05/2020	SE – 22	22	0,59	3
31/05/2020	SE – 23	5	0,23	4

Fonte de dados: Sistema de informação SIVEP

Decreto 64.994: Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de zero, o indicador passa a ter valor 1,0.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
 Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
 Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
 Epidemiológica



Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br

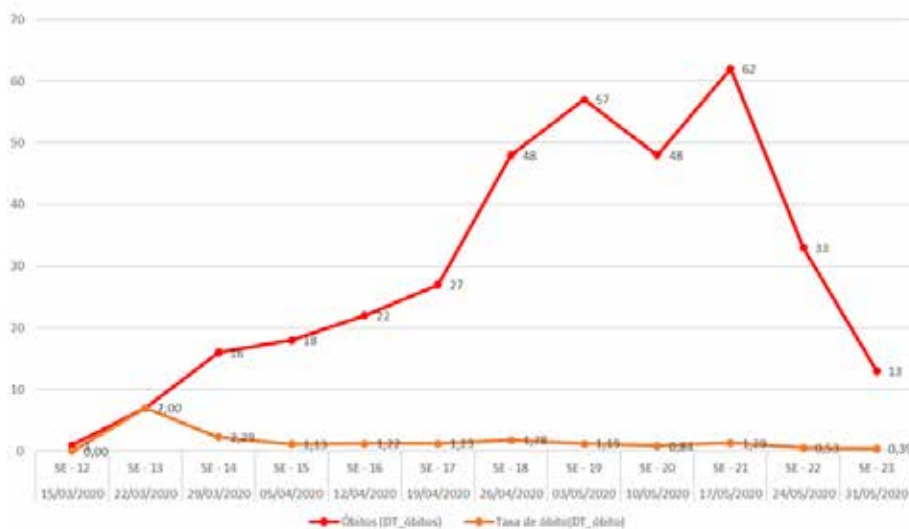
1.4 Taxa de óbitos – NO

Este indicador considera o número de óbitos confirmados por covid-19 registrados no sistema de informação SEVEP de pessoas residentes em Osasco.

O cálculo se dá pela divisão entre o número de óbitos confirmados de covid-19 nos últimos 7 dias e o número de óbitos por covid-19 na semana anterior.

O gráfico número 4 apresenta na linha vermelha a quantidade de óbitos confirmados por covid-19 em cada semana epidemiológica de acordo com a data do óbito. A linha laranja representa a taxa de óbitos em cada semana epidemiológica. Destacamos que a curva de óbito reflete a curva de casos com um atraso médio de 21 dias, visto que a média de tempo entre o início dos sintomas e o óbito é de 21 dias ou 3 semanas.

Gráfico 4. Distribuição da Taxa e da Quantidade óbitos segundo Semana Epidemiológica (data de ocorrência). Osasco, 2020.



Fonte de dados: Sistema de informação SIVEP

O quadro número 3 detalha os dados do gráfico número 4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
 Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
 Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
 Epidemiológica

Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br



Quadro 3. Evolução da epidemia (óbitos por Covid-19). Osasco, 2020.

Data de ocorrência (Semana Epidemiológica)	Óbitos (DT_óbitos)	Taxa de óbito (DT_óbito)	NO
29/12/2019	SE - 1	0	0
05/01/2020	SE - 2	0	0
12/01/2020	SE - 3	0	0
19/01/2020	SE - 4	0	0
26/01/2020	SE - 5	0	0
02/02/2020	SE - 6	0	0
09/02/2020	SE - 7	0	0,00
16/02/2020	SE - 8	0	0,00
23/02/2020	SE - 9	0	0,00
01/03/2020	SE - 10	0	0,00
08/03/2020	SE - 11	0	0,00
15/03/2020	SE - 12	1	0,00
22/03/2020	SE - 13	7	7,00
29/03/2020	SE - 14	16	2,29
05/04/2020	SE - 15	18	1,13
12/04/2020	SE - 16	22	1,22
19/04/2020	SE - 17	27	1,23
26/04/2020	SE - 18	48	1,78
03/05/2020	SE - 19	57	1,19
10/05/2020	SE - 20	48	0,84
17/05/2020	SE - 21	62	1,29
24/05/2020	SE - 22	33	0,53
31/05/2020	SE - 23	13	0,39

Fonte de dados: Sistema de informação SIVEP

Notas: o Decreto nº 64.994 de 28/05/2020 não especifica:

- ✓ Qual a data a ser considerada no cálculo do número de casos (data da notificação? Data de início dos sintomas?)
- ✓ Qual data a ser considerada no cálculo de óbitos por covid-19 (data em que o óbito ocorreu? Data em que o óbito foi informado?).
- ✓ O detalhamento do Artigo 4º - O risco de propagação será baseado apenas em exames de PCR ou estudos epidemiológicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
 Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
 Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
 Epidemiológica

Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br



2 Capacidade do Sistema de Saúde

O cálculo deste critério é realizado a partir da avaliação de dois indicadores (taxa de ocupação e leitos por 100 mil habitantes) a fonte de dados destes indicadores é o sistema de informações Censo Covid-19 SP. Resolução N° 53 de 13/04/2020 e Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS. Lei n° 16.287 de 18/06/2016).

2.1 Taxa de ocupação de leitos UTI / Covid-19 públicos e privados

Este indicador é representado pelo número de pacientes suspeitos ou confirmados de covid-19 internados em leitos hospitalares de UTI no município de Osasco dividido pelo número de leitos UTI destinados a paciente covid-19.

2.2 Leitos UTI / Covid-19 públicos e privados / 100k habitantes

Este indicador é representado pelo número de leitos hospitalares de UTI destinados a covid-19 no município de Osasco dividido pelo número habitantes de Osasco.

O quadro número 4 apresenta dos dois indicadores que comprem o critério de avaliação da capacidade do sistema.

Quadro 4. Classificação do Município de Osasco em relação capacidade do Sistema de Saúde.

Município de Osasco				
Capacidade do Sistema de Saúde - Leitos da Rede Pública				
Data de Avaliação	Taxa de Ocupação	O	Leitos por 100.000 habitantes	L
02/06/2020	73,8	2	12,02	4
09/06/2020	65,1	3	15,18	4
16/06/2020				
23/06/2020				

Elaboração Vigilância Epidemiológica.

Fonte de dados: Censo Covid

É importante destacar que a taxa de ocupação apresentada no quadro 4 considerou somente os hospitais públicos. O município identificou que alguns hospitais particulares não estavam alimentando o sistema de forma adequada, por isso optou-se por calcular este indicador, neste momento, somente para os hospitais da rede pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
 Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
 Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
 Epidemiológica

Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br



2. CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

A classificação final do município corresponderá à menor nota atribuída a um dos dois critérios:

- ✓ Capacidade do Sistema de Saúde;
- ✓ Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo;

O critério 1 é calculado através da média ponderada dos dois indicadores que compõem este critério (Taxa de ocupação “O” e Leitos por 100 mil habitantes “L”), conforme demonstrado abaixo.

Critério 1 – Capacidade do Sistema de Saúde

$$\frac{(O * 4 + L * 1)}{4 + 1} \quad \Bigg| \quad = \text{Nota do critério capacidade do sistema de saúde}$$

O critério 2 é calculado através da média ponderada dos três indicadores que compõem este critério (Taxa de contaminação “NC”; Taxa de internação “NI” e Taxa de óbito “NO”), conforme demonstrado abaixo.

Critério 2 – Evolução da Epidemia

$$\frac{(NC * 1 + NI * 3 + NO * 1)}{(1 + 3 + 1)} \quad \Bigg| \quad = \text{Nota do critério evolução da epidemia}$$

Esclarecemos que o município de Osasco faz parte da região denominada Rota dos Bandeirantes da qual fazem parte 7 municípios (Osasco, Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Jandira, Itapevi e Pirapora do Bom Jesus). A classificação estadual leva em conta o desempenho de todos estes municípios em conjunto, logo embora Osasco apresente uma classificação individual que o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
 Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
 Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
 Epidemiológica

Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br



deixa na fase amarela, a região à qual pertence o município ainda está classificada na fase Laranja, pois a classificação de toda a região não depende apenas de um município.

O quadro número 5 apresenta a evolução da epidemia no município de Osasco a cada semana epidemiológica e sua respectiva classificação.

Quadro 5. Classificação do Município de Osasco em relação a evolução da epidemia

Semana Epidemiológica		Município de Osasco			
		Evolução da Epidemia			
		NC	NI	NO	Classificação
29/12/2019	SE - 1	0	0	0	0
05/01/2020	SE - 2	0	0	0	0
12/01/2020	SE - 3	0	0	0	0
19/01/2020	SE - 4	0	0	0	0
26/01/2020	SE - 5	0	0	0	0
02/02/2020	SE - 6	3	2	0	1,8
09/02/2020	SE - 7	0	3	0	1,8
16/02/2020	SE - 8	0	2	0	1,2
23/02/2020	SE - 9	3	3	0	2,4
01/03/2020	SE - 10	1	1	0	0,8
08/03/2020	SE - 11	1	4	0	2,6
15/03/2020	SE - 12	1	1	1	1
22/03/2020	SE - 13	3	1	1	1,4
29/03/2020	SE - 14	3	3	1	2,6
05/04/2020	SE - 15	3	3	2	2,8
12/04/2020	SE - 16	3	1	2	1,6
19/04/2020	SE - 17	3	4	2	3,4
26/04/2020	SE - 18	3	1	2	1,6
03/05/2020	SE - 19	3	3	2	2,8
10/05/2020	SE - 20	3	2	3	2,4
17/05/2020	SE - 21	4	3	2	3
24/05/2020	SE - 22	4	3	3	3,2
31/05/2020	SE - 23	4	4	4	4

Elaboração: Vigilância Epidemiológica de Osasco

Em relação a evolução da epidemia o município de Osasco está classificado na fase amarela, embora a última semana esteja classificada como verde, é muito provável que ainda haja a entrada de casos, visto que esta semana epidemiológica só terminou no dia 06/06/2020. Assim consideramos a semana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
 Secretaria de Saúde de Osasco Departamento de
 Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância
 Epidemiológica

Rua João Batista 480- 1º andar sl 14 - Centro – Osasco- CEP:06097-095

Telefones: 3699-8935 / 3699-8912 - e-mail: ve.ss@osasco.sp.gov.br OU not.ve@osasco.sp.gov.br



epidemiológica número 21 e 22 onde o município está classificado na fase amarela. Esclarecemos que a classificação da Região da Rota dos Bandeirantes ainda está laranja.

O quadro de número 6 apresenta a classificação do município de Osasco em relação a capacidade dos Sistema de Saúde.

Quadro 6. Classificação do Município de Osasco em relação a capacidade do sistema

Município de Osasco			
Capacidade do Sistema de Saúde - Leitos da Rede Pública			
Data de Avaliação	O	L	Classificação
02/06/2020	2	4	2,4
09/06/2020	3	4	3,2
16/06/2020			
23/06/2020			

Elaboração: Vigilância Epidemiológica de Osasco

Para cálculo deste critério apenas os leitos da rede pública de saúde foram considerados, o município de Osasco está classificado na fase amarela, porém lembramos a todos que a classificação do Estado de São Paulo para a região da Rota dos Bandeirantes ainda é laranja.

Conclusões

O município de Osasco de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo está apto a entrar na fase amarela.

É importante que o município se comprometa com o monitoramento diário dos indicadores de evolução da epidemia e capacidade assistência. Mediante qualquer modificação de negativa cenário que possa trazer eventuais malefícios a população as ações de quarentena da fase 1 (vermelha) deverão ser retomadas imediatamente.

DECRETO Nº 12.494, DE 10 DE JUNHO DE 2020**ANEXO II****PROTOCOLO SANITÁRIO NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA
PELO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE OSASCO****ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA – FASE 2**

1. Distanciamento social

Limites de ocupação – redução do número de pessoas no interior do estabelecimento, proporcionalmente à capacidade do local;

Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;

Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;

Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;

Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;

Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online);

Grupos de risco – adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

Utilização de Refeitórios – Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

Atendimento aos Idosos – respeito aos horários fixados para o atendimento de pessoas idosas que não coincidam com os horários de maior utilização do transporte público;

Atendimento preferencial – priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos.

2. Higiene pessoal

Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;

Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;

Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência);

Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara;

Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes;

Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;

Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;

Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente;

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos;

Uniformes – Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.

3. Limpeza e higienização de ambientes

Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento; Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;

Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);

Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;

Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes;

Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;

Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.

4. Comunicação

Disseminação de novos processos e treinamento preventivo – Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

Distribuição de cartazes e folders - Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais;

Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa;

Comunicação de casos confirmados e suspeitos – Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;

Empresas parceiras – Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante;

Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e colaboradores, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. Monitoramento das condições de saúde

Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;

Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito

nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes;

Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos colaboradores e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,8°C.

SHOPPING CENTER

Geral

- Realizar a testagem de colaboradores;
- Jornada reduzida de funcionamento (jornada máxima de 6 horas, disposta entre 14:00 e 20:00 – segunda a sábado, sendo que das 14:00 as 16:00 hrs horário exclusivo para atendimento a pessoas em grupo de risco);
- Limitar a entrada e permanência de pessoas a 20% da capacidade do estabelecimento (referência em relação ao alvará de funcionamento), mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;
- Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
- Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas;
- Promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
- Não realizar evento de reabertura do shopping;
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos;
- Gestores dos shoppings devem manter comunicação clara e eficiente com colaboradores, lojistas e clientes;
- Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações;
- Promover o treinamento de toda a equipe de atendimento ao público relativo a medidas de prevenção à COVID-19;
- Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas distintas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;
- Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;

- Limitar vagas disponíveis (50% do total) e inutilizar as sobressalentes, de modo a garantir distanciamento de veículos no estacionamento;
- Ajustar mensagem eletrônica das cancelas de estacionamento, implementando informativo sobre a importância dos cuidados com a prevenção da COVID-19;
- Aferir, através de termômetro infravermelho, a temperatura de todas as pessoas que forem adentrar ao shopping, barrando a entrada e orientando a procurar serviço de saúde quando temperatura corporal igual ou acima de 37,8°C, bem como na presença de sintomas gripais;
- Fornecer e garantir para todos os colaboradores o uso de máscaras de proteção facial e de EPIs, quando aplicável;
- Garantir o uso de proteção facial acrílica (face shield) por todos os colaboradores que tiverem contato direto com os clientes sem a possibilidade de distanciamento físico recomendado;
- Disponibilizar álcool em gel 70% para colaboradores e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento, nos locais de pagamento e pontos de maior circulação de pessoas, como elevadores, escadas rolantes, escadas entre outros;
- Realizar campanha e destacar equipe específica para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos lojistas, consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%;
- Valorizar e divulgar campanhas de saúde pública. Utilizar os canais de comunicação dos estabelecimentos e suas redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene;
- Destacar medidas de cuidado e higiene que o shopping está fazendo, buscando gerar a confiança no consumidor;
- Manter públicos os comunicados que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
- Aplicar comunicados de prevenção à COVID-19 em escadas rolantes, elevadores, cancelas de estacionamento e demais áreas de fluxo de pessoas;
- No término do uso de escadas rolantes disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos ou restringir o uso de escadas rolantes, incentivando o uso de escadas;
- Demarcar o distanciamento a ser mantido pelos usuários nas escadas rolantes;
- Intensificar a higienização de barras de apoio de escadas e escadas rolantes;

- Isolar o acesso a guarda-corpos, de modo a evitar o contato com essas superfícies;
- Implementar controle de acesso a sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior;
- Intensificar a higienização de sanitários, mantendo as portas abertas para garantir ventilação adequada;
- Realizar higienização de cartão de acesso de estacionamento antes da reposição nas máquinas e incentivar o pagamento por meio de cartão para evitar o manuseio de notas de dinheiro;
- Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado das máquinas de pagamento de estacionamento e aumentar a frequência da limpeza de totens de pagamento;
- Intensificar a frequência de desinfecção das demais áreas comuns e superfícies de grande contato (elevadores, escadas rolantes, escadas, entre outros);
- Cinemas, academias, clínicas de estética, barbeiros, cabelereiros, eventos, exposições, shows e outras ações de entretenimento deverão permanecer fechados/suspensos;
- A utilização dos bebedouros coletivos com bocal deve ser suspensa;
- Remover mobiliários de corredores e de áreas de descanso internas que possam gerar aglomerações;
- Restringir uso de elevadores, priorizando PCDs;
- Evitar decoração ou adornos que dificultem a higienização do ambiente;
- Espaços comunitários (Serviço de Atendimento ao Cliente, lounges, espaços kids, espaços família, trocadores de bebês, centros ecumênicos e coworkings) deverão permanecer fechados;
- Manter fechados serviços de valet, empréstimos de cadeiras de rodas e cadeiras motorizadas e de carrinhos de bebês;
- Restringir a circulação de pets nos empreendimentos, excetuados cães guia;
- Incentivar as compras pelo drive-thru;
- Manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente afastados e encaminhados para os serviços de saúde;
- Em operações que podem gerar filas de atendimento, demarcar o piso de modo a garantir distanciamento mínimo entre clientes;

Atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores e deles com os clientes;

Atender às orientações relativas às diretrizes transversais.

Lojas

Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura de serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8°C, bem como na presença de sintomas gripais;

Limitar a entrada de uma pessoa por atendente/vendedor, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;

Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas;

Promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;

Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;

Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas e evitar aglomerações;

Manter portas abertas para favorecer a circulação de ar;

Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

Disponibilizar álcool em gel 70% para colaboradores e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

Provadores, onde houver, deverão permanecer fechados;

Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;

Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário expostos;

Higienizar as embalagens para transporte;

- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os colaboradores estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis, se for o caso;
- Realizar de campanha de uso obrigatório de máscaras pelos consumidores;
- Instalar barreiras de proteção nos caixas (vidro ou acrílico);
- Realizar limpeza de máquina de cartão após cada utilização;
- Incentivar o pagamento em cartão, evitando a manipulação de cédulas de dinheiro;
- Manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;
- Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- Atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores e deles com os clientes;
- Atender às orientações relativas às diretrizes transversais.

Praça de Alimentação, Restaurantes e Cafés

- Não realizar consumação no local, somente delivery e takeaway;
- Inutilizar mesas/cadeiras de forma a manter sua não utilização, preferencialmente isolando o acesso à área (excetuados casos de delivery e takeaway);
- Disponibilizar para clientes e colaboradores álcool em gel 70% para higienização das mãos e máscara de proteção facial;
- Nos casos de takeaway, manter distanciamento em filas ou fornecer senhas para entrega de alimentos, chamando um cliente por vez para evitar aglomerações na bancada de atendimento;
- Nos casos de takeaway, realizar limpeza de máquina de cartão após a utilização;
- Nos casos de takeaway, incentivar o pagamento em cartão, evitando a manipulação de cédulas de dinheiro;
- Disponibilizar para os clientes álcool em gel 70% para higienização das mãos;

- Recomendar que os trabalhadores não retornem a suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- Atender às orientações relativas às diretrizes transversais.

COMÉRCIO DE RUA EM GERAL

- Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8°C, bem como na presença de sintomas gripais;
- Jornada reduzida de funcionamento (jornada máxima de 6 horas, disposta entre 10:00 as 16:00 – segunda a sábado, sendo das 10:00 hrs as 12:00 hrs para atendimento exclusivo a pessoas em grupo de risco);
- Limitar a entrada no estabelecimento considerando 10 metros quadrados por pessoa, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;
- Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
- Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas;
- Limitar vagas disponíveis, de modo a garantir distanciamento de veículos no estacionamento;
- Promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
- Não realizar evento de reabertura do estabelecimento;
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos;
- Fornecer e garantir para todos os colaboradores o uso de máscaras de proteção facial e de EPIs, quando aplicável;
- Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas e evitar aglomerações;
- Manter portas abertas para favorecer a circulação de ar;
- Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
- Disponibilizar álcool em gel 70% para colaboradores e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;
- Provadores, onde houver, deverão permanecer fechados;
- Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;
- Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário exposto para teste no local;
- Higienizar as embalagens para transporte;
- Instalar barreiras de proteção nos caixas (vidro ou acrílico);
- Realizar limpeza de máquina de cartão após cada utilização;
- Incentivar o pagamento em cartão, evitando a manipulação de cédulas de dinheiro;
- Não oferecer serviços de amenidades adicionais que possam retardar a saída do consumidor do estabelecimento (café, entre outros);
- Demarcar o piso nos locais onde são formadas as filas, de modo a garantir o distanciamento mínimo entre os clientes;
- Priorização de atendimento online telefônico;
- Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- Atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores e deles com os clientes;
- Manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;

CONCESSIONÁRIAS E REVENDAS DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

- Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8°C, bem como na presença de sintomas gripais;

- Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação de um cliente por atendente/vendedor;
- Anúncio da ocupação máxima na entrada do estabelecimento, utilizando a classificação da atividade como “COMERCIO”;
- Atendimentos preferencialmente mediante agendamento prévio;
- Manutenção de distanciamento entre posições de trabalho;
- Disponibilização de álcool em gel 70% e de máscaras faciais a colaboradores e clientes;
- Higienização interna e externa de veículos e estações de trabalho a cada atendimento;
- Higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
- Higienização completa e diária das estações de trabalho;
- Aplicação de película de proteção descartável nos veículos e substituição a cada uso;
- Não oferecer serviços de amenidades adicionais que podem retardar a saída do consumidor do estabelecimento (café, área infantil, entre outros);

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

- Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8°C, bem como na presença de sintomas gripais;
- Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (20%);
- Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial nos stands de vendas;
- Manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, cabendo principalmente ao corretor garantir o respeito a essa distância;
- Os stands de vendas devem ser ventilados e recepcionistas devem permanecer afastados das demais pessoas presentes nos stands;
- Visitas de somente uma família por vez a imóveis, somente mediante agendamento prévio;
- Realização de vistorias em imóveis somente quando for imprescindível, adotadas todas as precauções de distanciamento e uso de equipamentos de proteção;
- Incentivo à intermediação online;
- Stands de venda ventilados e com distanciamento social;

- Nas visitas, corretores devem portar álcool em gel 70% para uso próprio e disponibilização para o cliente;
- Proibição de oferecimento de alimentos e amenidades para clientes nos stands de vendas;
- Higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
- Higienização do ambiente a cada troca de clientes e disponibilização de lavatórios com produtos de higiene adequados aos colaboradores dos stands;
- Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

ESCRITÓRIOS - ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM GERAL

- Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8°C, bem como na presença de sintomas gripais;
- Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (20%) para a área de atendimento ao público (se for o caso);
- Anúncio da ocupação máxima na entrada do estabelecimento;
- Restrições de acessos a terceiros, com atendimentos a clientes preferencialmente mediante agendamento prévio;
- Manutenção de distanciamento mínimo entre posições de trabalho;
- Restrição a aglomerações em espaços comuns;
- Garantia de distanciamento mínimo entre colaboradores e clientes, reorganizando o ambiente ou mesmo demarcando assentos que deverão permanecer vazios;
- Disponibilização de álcool em gel 70% a colaboradores e clientes;
- Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial por colaboradores e clientes;
- Higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
- Higienização completa e diária das estações de trabalho;
- Intensificação da frequência de desinfecção das áreas comuns e superfícies de grande contato;
- Priorização de reuniões virtuais;
- Não oferecimento serviços de amenidades adicionais que possam retardar a saída de clientes do estabelecimento (café, área infantil, entre outros);

Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes compartilhados para uso dos colaboradores e clientes;

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,8°C, bem como na presença de sintomas gripais;

Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (30%);

Anúncio da ocupação máxima na entrada do templo religioso;

Barrar a entrada de fiéis que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

Garantia de distanciamento mínimo entre os fiéis demarcando assentos que deverão permanecer vazios;

Disponibilização de álcool em gel 70% a colaboradores e fiéis;

Higienização completa dos templos antes de cada sessão religiosa;

Limitação de uma hora de intervalo entre as sessões religiosas;

Intensificação da frequência de desinfecção das áreas comuns e superfícies de grande contato.

ATIVIDADES UNIPESSOAIS

Obrigatório o uso e disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes;

Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial e luvas pelos prestadores de serviço e clientes;

Higienização de todos os equipamentos e materiais utilizados antes e após o uso;

Limitação de atendimento mínimo de 15 minutos entre os atendimentos;

Não será permitida a atividade por profissionais ou clientes que estejam em grupo de risco, afastados por saúde ou com sintomas gripais;

Para ambulantes, caberá a STUDE normatizar regras específicas adicionais por segmento;

Prefeitura de Osasco, em 10 de junho de 2020.

ANEXO III DO DECRETO Nº 12.494, DE 10 DE JUNHO
DE 2020.

PLACAS INFORMATIVAS



PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

SHOPPING CENTERS, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Capacidade de funcionamento:

20% da capacidade máxima do estabelecimento

Horário de funcionamento:

das 14h às 20h

das 14h às 16h – exclusivo para pessoas de grupo de risco,
acompanhada por até uma pessoa



NAS LOJAS

Acesso de **uma pessoa por atendente** disponível



PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Fechada para consumo no local



AOS CLIENTES, PROPRIETÁRIOS E COLABORADORES

- Obrigatório o **uso de máscara**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel** em todas as lojas e sanitários
- Somente terão acesso clientes com **temperatura corporal inferior a 37,8°**. Acima disto deverão procurar, com urgência, qualquer Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Osasco

**Protocolo
válido até
30/06/2020**



CIDADE DE

OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR



PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Funcionamento com até **30% da capacidade** da área útil
- Sessões de **até 1 hora**
- Intervalo de **2 horas para a transição** entre as sessões (para higienização e evitar conflito de fluxo)

AOS FREQUENTADORES E COLABORADORES

- Obrigatório o **uso de máscara**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel**
- Obrigatória a aferição da temperatura. Frequentadores com **temperatura acima de 37,8° C** devem ser encaminhados, com urgência, a uma Unidade de Pronto Atendimento

Protocolo
válido até
30/06/2020



CIDADE DE

OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR



PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL

ATIVIDADE

COMÉRCIO

CAPACIDADE DE FUNCIONAMENTO
DESTE ESTABELECIMENTO

NÚMERO DE PESSOAS* →



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

* **Número máximo de clientes** é calculado da seguinte forma: **1 (um) cliente para cada 10m²** de área total da loja.

Horário de funcionamento: **das 10h às 16h.**

Das 10h às 12h - exclusivo para clientes que compõem o grupo de risco.



AOS CLIENTES E COLABORADORES

- Obrigatório o **uso de máscara.**
- Obrigatória a disponibilização de **álcool em gel** para os clientes.
- Obrigatória a aferição da temperatura. Clientes com **temperatura acima de 37,8° C** devem ser encaminhados, com urgência, a uma Unidade de Pronto Atendimento.

**Protocolo
válido até
30/06/2020**



CIDADE DE
OSASCO

INFORMAÇÕES: WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

ATOS DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO

No Ato do Prefeito de nº 097/2020, do processo administrativo nº 13439/2014, publicado no IOMO dia 09 de junho de 2020, na Edição 1862 ano XXI.

Onde se lê:

(...) do contrato nº 023/2015, firmado com a empresa IN TIME Comunicação Ltda, para prestação de serviços de publicidade.

Leia-se:

(...) no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Contrato nº 023/2015, firmado com a empresa IN TIME Comunicação Ltda, CNPJ 03.478.389/0001-73, para a prestação de serviços de publicidade.

Osasco, 10 de junho de 2020.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

7

RESUMO DAS PORTARIAS

10.06.2020

OUTROS:

PORTARIA Nº 945 / 2020 - ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme parecer da Procuradoria do Município, constante no Processo Administrativo nº 006445/2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação do Sr. Mario Ferreira Lima, candidato ao cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, classificado em 98º lugar, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO – Edição nº 1.789, de 24 de janeiro de 2020, através da Portaria 150/2020, devido ao não atendimento dos requisitos exigidos no Edital.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.124 / 2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO –
INSTITUTO TECNOLÓGICO INOVAÇÃO - ITI**

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.901/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, no valor de R\$ 241.765,00 (duzentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais), referente ao período de 01.03 a 31.03.2020.

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 05 de junho de 2020.

ROBERTO CARLOS GARDINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.840 / 2020**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO –
INSTITUTO TECNOLÓGICO INOVAÇÃO - ITI

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.901/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório, no valor de R\$ 241.765,00 (duzentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais), referente ao período de 01.04 a 30.04.2020.

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 05 de junho de 2020.

ROBERTO CARLOS GARDINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.172 / 2013

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO –
DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER**

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.901/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, no valor de R\$ 80.760,97 (oitenta mil e setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), referente a danos por uso de locação, após o encerramento do contrato.

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 08 de junho de 2020.

ROBERTO CARLOS GARDINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.714/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Narciso Sturlini, 161 – Centro - Osasco/SP, ou disponível nos **sítios**: www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **10/06/2020** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **25/06/2020 às 10h00min.**

Osasco, 09 de junho de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Diretora DCLC-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.704/2019 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br – Tendo a inclusão do item 3 do termo de referência, fica alterada a abertura da licitação para o dia **25/06/2020 às 10h00min.**

Osasco, 09 de junho de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Diretora DCLC-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.279/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Reforma da Quadra de Futebol Society, Área de Playground Infantil e Academia ao Ar Livre, localizada no Conjunto Habitacional, Rua Pereira Barreto, S/N, Jardim Munhoz Junior - Osasco/SP, sob o regime de empreitada por preço global, com a elaboração dos Projetos Executivos de elétrica e hidráulica.

Ao oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o membro excepcional da Secretaria de Serviços e Obras, bem como o Diretor do Departamento de Obras Públicas, todos ao final nomeados, na sala de Licitações do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161, Centro – Osasco/SP, para o julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas proponentes, nos termos da sessão realizada no dia 26/05/2020. Iniciados os trabalhos, fora realizada análise técnica da **qualificação técnica**, conforme relatório anexo às fls. 804/805, assinado pelo Senhor Ivan Madeira, Diretor do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Serviços e Obras, bem como análise técnica da **qualificação econômico-financeira**, conforme relatório anexo às fls. 806/809, assinado pelo Contador Davi Rocha de Moraes do Departamento Central de Licitações e Compras das licitantes participantes. Ressalte-se que, a Comissão de Licitações não dispõe de conhecimentos técnicos específicos da área de Engenharia, para análise da documentação da Qualificação Técnica apresentada pelas proponentes no certame, haja vista que, não possui dentre os seus membros, nenhum integrante que seja engenheiro, arquiteto ou orçamentista, portanto, necessita dos embasamentos técnicos da área requisitante a fim de subsidiar suas decisões, sendo assim, acompanhamos as conclusões lançadas pela área técnica da Secretaria de Serviços e Obras, quanto a análise da qualificação técnica. Nessa esteira, a Comissão procedeu a análise dos demais documentos de habilitação, proferindo o seguinte julgamento: **HABILITAR** as empresas **FIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.025.702/0001-71, **TETO CONSTRUTORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 13.034.156/0001-35, e **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.044.392/0001-91, por atenderem todas as exigências editalícias e **INABILITAR** a empresa **APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.037.029/0001-09, por não atingir a quantidade mínima de 401,00 m2 para o serviço “QE-32 Quadra de esportes/piso de concreto armado/fundação direta”, em desacordo com **alínea “a.2” do item 4.2** do Edital. Diante do julgamento a senhora Presidente, encerrou a presente sessão, devendo o ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, ficando concedido o prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, nos termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recurso contra a presente decisão. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

Meire Regina Hernandes
Presidente CPL 01

Membros:

Carla Regina Pais Fontes _____

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo _____

Membro Excepcional SSO

Persival Santi _____

Diretor do Departamento de Obras Públicas

Ivan Madeira _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES COMPRAS

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº. 03.803/2020

NOTA DE EMPENHO nº 11013, 11014 e 11678/2020

DL nº. 53 e 15/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - **SEPLAG**

CONTRATADA: VALCAR MECANICA FUNILARIA E PINTURA LTDA

CNPJ: 03.743.156/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

ASSINATURA: 10/06/2020

VALOR: R\$ 16.856,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07.314/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Reforma da EMEF Escultor Victor Brecheret, localizada na Av. João Ventura dos Santos, 2119, Helena Maria – Osasco/SP, sob o regime de empreitada por preço global, com a elaboração dos Projetos Executivos de hidráulica, elétrica, arquitetura e estrutura.

Ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o membro excepcional da Secretaria de Serviços e Obras, bem como o Diretor do Departamento de Obras Públicas, todos ao final nomeados, na sala de Licitações do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161, Centro – Osasco/SP, para o julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas proponentes, nos termos da sessão realizada no dia 18/05/2020. Iniciados os trabalhos, fora realizada a análise técnica da **qualificação técnica**, conforme relatório anexo às fls. 1.325/1.326, assinado pelo Senhor Ivan Madeira, Diretor do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Serviços e Obras, bem como a análise técnica da **qualificação econômico-financeira**, conforme relatório anexo às fls. 1.327/1.336, assinado pelo Contador Davi Rocha de Moraes do Departamento Central de Licitações e Compras das licitantes participantes. Ressalte-se que, a Comissão de Licitações não dispõe de conhecimentos técnicos específicos da área de Engenharia, para análise da documentação da Qualificação Técnica apresentada pelas proponentes no certame, haja vista que, não possui dentre os seus membros, nenhum integrante que seja engenheiro, arquiteto ou orçamentista, portanto, necessita dos embasamentos técnicos da área requisitante a fim de subsidiar suas decisões, sendo assim, acompanhamos as conclusões lançadas pela área técnica da Secretaria de Serviços e Obras, quanto a análise da qualificação técnica. Nessa esteira, a Comissão procedeu a análise dos demais documentos de habilitação, proferindo o seguinte julgamento: **HABILITAR** as empresas **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 65.035.222/0001-95, **FIX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.025.702/0001-71, **M.AS. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.192.609/0001-80, **CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.577.367/0001-96, **FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.009.784/0001-96, sem representante legal; **ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.513.327/0001-92, **TETO CONSTRUTORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 13.034.156/0001-35, **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 56.838.949/0001-10, e **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

inscrita no CNPJ nº 46.044.392/0001-91, por atenderem todas as exigências editalícias e **INABILITAR** a empresa **TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.941.290/0001-48, por estar com as seguintes Certidões vencidas em seu Certificado de Registro Cadastral nº 14, anexa às fls. 1028/1029: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (vencida em 22/03/2020); Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (vencida em 18/03/2020); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (vencida em 12/03/2020) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (vencida em 25/04/2020), em desacordo com o **item 4.1.1** do Edital que diz: "É de responsabilidade da licitante manter a sua regularidade fiscal e trabalhista atualizada, razão pela qual deverá apresentar as competentes certidões atualizadas caso alguma encontre-se vencida na data da entrega dos envelopes". Diante do julgamento, a senhora Presidente encerrou a presente sessão, devendo o ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, ficando concedido o prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recurso contra a presente decisão. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

Meire Regina Hernandes
Presidente CPL 01

Membros:

Carla Regina Pais Fontes _____

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo _____

Membro Excepcional SSO

Persival Santi _____

Diretor do Departamento de Obras Públicas

Ivan Madeira _____

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 088/2020**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 7894/2020** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de junho de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 089/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 5436/2020** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de junho de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 090/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 32147/2019** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de junho de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 091/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 7914/2020** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de junho de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 092/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 5434/2020** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de junho de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PORTARIA SAJ 07/2020**

Considerando o disposto no Processo Administrativo 8571/2020,

Resolve:

Art. 1º As mudanças relativas à distribuição de trabalho do Departamento de Execução Fiscal, contidas nos artigos 1º, 2º e 3º da Portaria SAJ 06/2020, ficam prorrogadas, devendo ser iniciadas em 15 de julho de 2020

Art. 2º Excetuam-se da prorrogação acima o disposto no § 1º do artigo 3º, bem como as disposições relativas à composição do Conselho de Contribuintes, que já se encontram produzindo efeitos.

Art. 3º Durante o período da prorrogação, os Procuradores lotados no Departamento de Execução Fiscal, deverão dar andamento nos executivos fiscais sob sua responsabilidade até 14 de julho de 2020.

Art. 4º Fica determinado ao Diretor do Departamento de Execução Fiscal que levante os números, junto ao sistema de controle de processos judiciais eletrônicos, de execuções fiscais distribuídas e das intimações recebidas nos últimos 12 (doze) meses, juntando tais informações no Processo Administrativo 8571/2020.

Art. 5º Durante o prazo de prorrogação estipulado no artigo 1º, poderão ser apresentadas, pelos procuradores, pela Associação do Procuradores Municipais de Osasco – APMO ou Comissão que tenha esta finalidade, propostas para otimização das atividades do Departamento de Execução Fiscal, que deverão ser juntadas ao Processo Administrativo 8571/2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos que tenham sua vigência diferida.

Osasco, 10 de junho de 2020

Ivo Gobatto Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Divisão Consultiva

EXTRATOS:

Processo: 22.759/2019; Contrato nº 036/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Segurança e Controle Urbano/ Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **DIAS E CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP**; Assunto: Constitui objeto do presente instrumento a Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia para a Construção da Cidade da Polícia, conforme as condições, exigência e especificações contidas no Edital do Convite nº 011/2019 e seus anexos e Proposta da CONTRATADA, constante às fls. 687/692; Valor R\$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais); Vigência: 03 (três) meses.

Processo: 00.307/2019; Apostilamento nº 005/2020; Locatário: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Locador: **JUNQUEIRA & JUNQUEIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**; Assunto: Fica apostilado o Contrato nº 107/2019, nos termos do artigo 65, §8 da Lei Federal 8666/1993, para alterar o Locador pessoa física Senhor PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA, para Locador Pessoa Jurídica Razão Social: JUNQUEIRA & JUNQUEIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ: 34.042.203/0001-62, situada à Rua Benedito Vaz, nº 626, sala 02, Chácaras Monte Serrat, Itapevi/SP, CEP: 06.685-010.

JEANETTE MASUTTI MASSA
Diretora do Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DA CULTURA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA INTERNA SC Nº 09/2020

EDER ALBERTO RAMOS MAXIMO, Secretário Municipal da Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

Retificar a portaria nº 19/2017 e nomear conforme Artigo 10 da lei 4501/2011, a Comissão de Gestão e Acompanhamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FUMDAC, composta da seguinte forma:

Presidente: Eder Alberto Ramos Maximo;
Representante da Secretaria de Cultura: Laís Gabriele Weber;
Representante da Secretaria de Finanças: Diego Muniz Barcela;
Indicação do COMCULTURA: Daniel Agostinho Bueno

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

0

Eder Alberto Ramos Maximo
Secretário de Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº 017.746/2018

Interessado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos Executivos para Construção da Unidade Escolar CEMEIEF Miguel Costa, localizada na Rua Árvore da Felicidade, S/N - Conjunto Habitacional Miguel Costa.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações, e **ADJUDICO** à empresa **ALTI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.020.377/0001-82, o objeto da licitação, pelo valor global de *R\$ 172.952,41 (Cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)*.

Osasco, 08 de Junho de 2020

José Toste Borges
Secretário de Educação

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

Portaria SETRE nº 0008/2020

Bruno Mancini, Secretário de Emprego, Trabalho e Renda, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria no 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre as medidas a serem tomadas no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO o agravamento da situação desde a data da declaração de emergência, com a confirmação crescente de casos no Município e a Declaração de Estado de Calamidade Pública determinada pelo Decreto Municipal nº 12.425, de 02 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.697, de 08 de maio de 2020, estendendo as medidas de quarentena no âmbito de todo o Estado de São Paulo até 31 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º - Ficam mantidas as suspensões de todas as atividades de atendimento presencial nos Portais do Trabalhador, Centros de Inclusão Digital Fixos e Móveis e Centro de Economia Solidária até o dia 19/06/2020;

§ 1º: O período de que trata o caput poderá ser alterado caso haja necessidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

§ 2º: Todos os atendimentos ao cidadão serão mantidos, com os devidos ajustes de protocolo e preservação da segurança da informação, em caráter remoto, por telefone e aplicativos de mensagem e interação virtual.

Art. 2º Poderá ser mantido o regime de trabalho flexível para os servidores da Secretaria que se enquadrem nos seguintes grupos:

I – Servidores com doenças preexistentes respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes ou imunodepressoras;

II – Grávidas ou maiores de 60 anos;

III – Servidores dependentes do transporte coletivo municipal ou intermunicipal;

IV – Servidores pais ou responsáveis de crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade cujas aulas tenham sido suspensas em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);

V – Servidores que apresentarem quaisquer sintomas de doenças respiratórias e/ou febre a partir de 37,8°C;

VI – Servidores que tiveram contato com pessoas diagnosticadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O trabalho flexível se dará das seguintes maneiras:

I – Teletrabalho ou home-office: quando o servidor executará a totalidade ou parte de suas atribuições isolado em sua residência, com acesso à informação e documentos de trabalho de forma remota;

II – Horário de trabalho flexível: quando o servidor alterar seu horário fixo de trabalho utilizando os horários de menor fluxo do transporte coletivo municipal e intermunicipal;

III – Escala de Revezamento entre as equipes: quando o servidor alternar sua escala de trabalho com demais servidores das áreas, comparecendo ao trabalho em dias alternados, como medida de evitar as aglomerações nos postos de trabalho.

Art. 4º As opções de trabalho flexível serão adotadas segundo a avaliação de cada servidor em conjunto com o diretor do departamento e a conveniência da secretaria, desde que documentados e de forma a garantir o funcionamento de todas as áreas da Secretaria.

§ 1º: Para os casos contidos nos incisos I, II, V e VI do art. 2º ficam garantidos o teletrabalho ou *home-office* exclusivamente. Os demais casos deverão se articular nos departamentos conforme o art. 3º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

§ 2º: O enquadramento nas condições do § 1º se dará por declaração emitida pelo próprio servidor, com a anuência do diretor do departamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal da veracidade das informações prestadas.

§ 3º: Considerando a atividade essencial que a Secretaria presta, especialmente na contenção dos efeitos econômicos e sociais na vida das famílias em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus, todos os servidores poderão ser convocados aos seus postos e rotinas tradicionais de trabalho para o atendimento de necessidades relacionadas às atividades de trabalho, emprego e renda das pessoas.

§ 4º: Para todos os servidores, prestadores de serviço e demais profissionais que necessitarem exercer suas atividades nas dependências da Secretaria ou nos locais determinados, ficam garantidas todas as medidas de distanciamento e proteção individual, com a utilização de máscaras, ambientes para a adequada higienização das mãos e utilização de álcool em gel a 70% de concentração.

Art. 5º As atribuições dos servidores lotados na Secretaria, desde que respeitadas as restrições relacionadas às atividades profissionais regulamentadas, ficam compartilhadas entre todos os servidores, de modo que todas as competências da Secretaria estejam preservadas, independente da adoção dos dispositivos do art. 3º.

Art. 6º As reuniões, eventos e atividades com concentração de pessoas marcados previamente ficam cancelados, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos de distanciamento e etiqueta respiratória quando ocorrerem.

Art. 7º Para efeito de acompanhamento dos resultados, fica estabelecido que cada servidor em regime de *home office* produza relatório sintético semanal de suas atividades, a ser enviado ao Diretor do departamento ao qual está vinculado sempre até às 11 horas da próxima segunda-feira ou próximo dia útil à semana trabalhada, que os sistematizará e arquivará para que integrem processo administrativo específico.

Art. 8º Ficarão sob responsabilidade dos Departamentos a adoção de protocolos adicionais de atendimento à presente Portaria, compartilhados entre os servidores e demais áreas.

Art. 9º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, sem prejuízo de orientações e medidas adicionais aserem tomadas no âmbito das competências anteriormente estabelecidas.

Osasco, 10 de junho de 2020.

Secretário de Emprego, Trabalho e Renda

SECRETARIA DE FINANÇAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Rua Narciso Sturlini, 201 - Praça de Atendimento - Centro - Osasco/SP - 06018-100


NOTIFICAÇÃO Nº: 000040/2020	AÇÃO FISCAL: 000890/2020
-----------------------------	--------------------------

Inscrição: 0000119847 - GABRIEL HERINQUE DA SILVA CNPJ/CPF: 26.148.959/0001-62
 Contribuinte: GABRIEL HERINQUE DA SILVA LIMA 11093238402
 Endereço: RUA CAPITÃO CARLOS LAMARCA, 14 - CASA 2 - Santa Maria

No exercício das funções de Fiscal Tributário, dá-se início à fiscalização do Contribuinte acima identificado, notificando-o a apresentar os elementos abaixo especificados, em 15 dias(s), a contar do recebimento desta, no horário das 09:00 às 16:00 horas, no endereço acima mencionado, nos Termos do Artigo 237, da Lei Complementar 139 de 24 de Novembro de 2005.

*****NOTIFICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO REGIME TRIBUTÁRIO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL*****
 A presente notificação, apresentada no âmbito do Processo Administrativo 7709/2020, Ordem de Serviço 890/2020, cumpre a função de informar que a empresa GABRIEL HENRIQUE DA SILVA LIMA 11093238402, CNPJ 26.148.959/0001-62, Inscrição Municipal 119847, será desenquadrada da opção do regime tributário diferenciado MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, retroativamente a data de 12/09/2016, em razão do descumprimento do limite de receita bruta (ultrapassando em mais de 20% do limite legalmente estabelecido), cf. item, 2, alínea a, do Inciso II, do §020 e §9º do artigo 115 e da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em conjunção com dispositivos da Lei Complementar Federal 123/2006. A receita auferida no exercício de 2016 foi de R\$ 183.613,80.
 Nestes termos, de acordo com o regulamento do Simples Nacional (LC 123/2006), conjugado com o Código Tributário Municipal (LC 139/2005) e a regulação Municipal do Simples Nacional (LC 213/2011), o Contribuinte temo prazo de 15 (quinze), dias contados da data de recebimento desta, para apresentar facultativa contestação ao desenquadramento, que poderá ser protocolada na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças do Município de Osasco. Uma vez findado este prazo, dar-se-á prosseguimento aos trâmites do processo.

Observações:

CONTRIBUINTE OU PREPOSTO	DATA - HORA	
		 SILVANO BRESSAN

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O MUNICÍPIO DE OSASCO, FAZ SABER, que tramita perante à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – Departamento de Regularização Fundiária o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, do núcleo denominado de “AF”, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Assim, ficam NOTIFICADOS todos os interessados, em especial aos titulares de domínio dos imóveis das matrículas abaixo relacionadas para que apresentem impugnação dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital.

ENDEREÇO	MATRÍCULA	CONFRONTANTES/TERCEIROS INTERESSADOS	CPF/CNPJ
RUA GAL. PEDRO PINHO, 893 - VL. PESTANA- OSASCO/SP	31.167	PAULO CEZAR CORREA E ZILDA APARECIDA ZANDONA CORREA	054.157.688-74 e 061.233.048-60
RUA MARIA DA GLORIA, 18 - JD. CALIORNIA - OSASCO/SP	28.264	ADIVAIR VALENTIM DOS SANTOS E DOMITILA MARIA DOS SANTOS	110.543.798-15
RUA ARMINDA BERANGER, 692 - JD. PESTANA - OSASCO/SP	52.496	ROBERTO DIAS DE ALMEIDA	937.699.978-91
RUA TILIA, 23 - JD. DAS FLORES - OSASCO/SP	52.495	MARTA REGINA NEGRÃO FARINA E ANGELO ROBERTO FARINA	280.955.328-72
RUA JOSE ANTONIO AUGUSTO, 8B - JD. ROBERTO - OSASCO/SP	17.578	FABIANA SIQUEIRA DA SILVA	168.192.138-32
RUA JOSE ANTONIO AUGUSTO, 45 - JD. ROBERTO - OSASCO/SP	57.110	MARIA GONÇALVES MELO	094.053.388-03
RUA JOSE ANTONIO AUGUSTO, 45 - JD. ROBERTO - OSASCO/SP	57.110	ROBERTO DA SILVA	087.738.648-03
RUA DO GASÔMETRO, 109 - SÃO PAULO/SP	3.610	IMOBILIÁRIA WAGNER S/A	N/C
RUA SANTA MARCELA, 30 - JD. CALIFORNIA - OSASCO/SP	3.610	JACSON EVANGELISTA	249.193.818
RUA PERIMETRAL NORTE, 289 - AP. 22C - CARAPICUIBA/SP	45.877	GILBERG MENEZES VIANA E JOSENILDA COUTO DE OLIVEIRA VIANA	670.254.718-87
RUA DR. ADEHMAR DE BARROS, 05 - OSASCO/SP	3.198	JUAREZ FONTES DA PAIXÃO E EDINALVA PONCIANO PAIXÃO	248.957.258
RUA DR. ADEHMAR DE BARROS, 05A - OSASCO/SP	3.193	IZAIAS FERREIRA DIAS E IRACILDA BITENCOURT DE GODOI DIAS	471.913.418
RUA ALEXANDRE BATISTONE, 433 - KM18 - OSASCO/SP	40.116	DERLY BARBOSA E OLINDINA DE OLIVEIRA BARBOSA	769.784.438-91 E 657.522.878-04
RUA JACAREZINHO, 238 - AP. 17 - CARAPICUIBA/SP	40.090	MARIA DA PENHA DE O. COSTA E JOÃO SEVERINO COSTA	140.954.388-94 E 415.664.328-04

RUA JACAREZINHO, 238 – AP. 17 – CARAPICUIBA/SP	40.090	ELISANGELA DE OLIVEIRA COSTA	078.378.328-35
EST. DO CAPUAVA, 2530 – CASA 276 – COTIA/SP	40.019	VALDIR ROSENDO DA SILVA E CINTHIA PRATES FRAZATTO ROSENDO	277.974.088-40 E 339.278.538-52
PÇA. ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 – SÃO PAULO/SP	40.019	ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04
RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 1213 – CASA 03 – SÃO PAULO/SP	40.048	JOSE FERREIRA DA SILVA E MARIA DE LOURDES SILVA	698.274.518-04
AV. JULIO DE MESQUITA, 54 – BELA VISTA – OSASCO/SP	39.960	WALDIR FERREIRA DE ABREU E IRACY DE JESUS ABREU	000.384.798-50
CIDADE DE DEUS – OSASCO/SP	39.960	BANCO BRADESCO S/A. CRÉDITO IMOBILIARIO	N/C
RUA ULISSES SOARES, 22 – VI. BORALI – OSASCO/SP	39.989	ELENA MARIA TIRONI	061.358.678-65
RUA ULISSES SOARES, 22 – VI. BORALI – OSASCO/SP	39.989	ARNALDO TIRONI E NOEMEA ROBERTO TIRONI	640.471.308-00
N/C	13.818	SILOP SOC. IMOBILIÁRIA DE LOTEAMENTOS POPULARES LTDA.	N/C
N/C	8.868/8.869/ 8.870	COPEC TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES	N/C

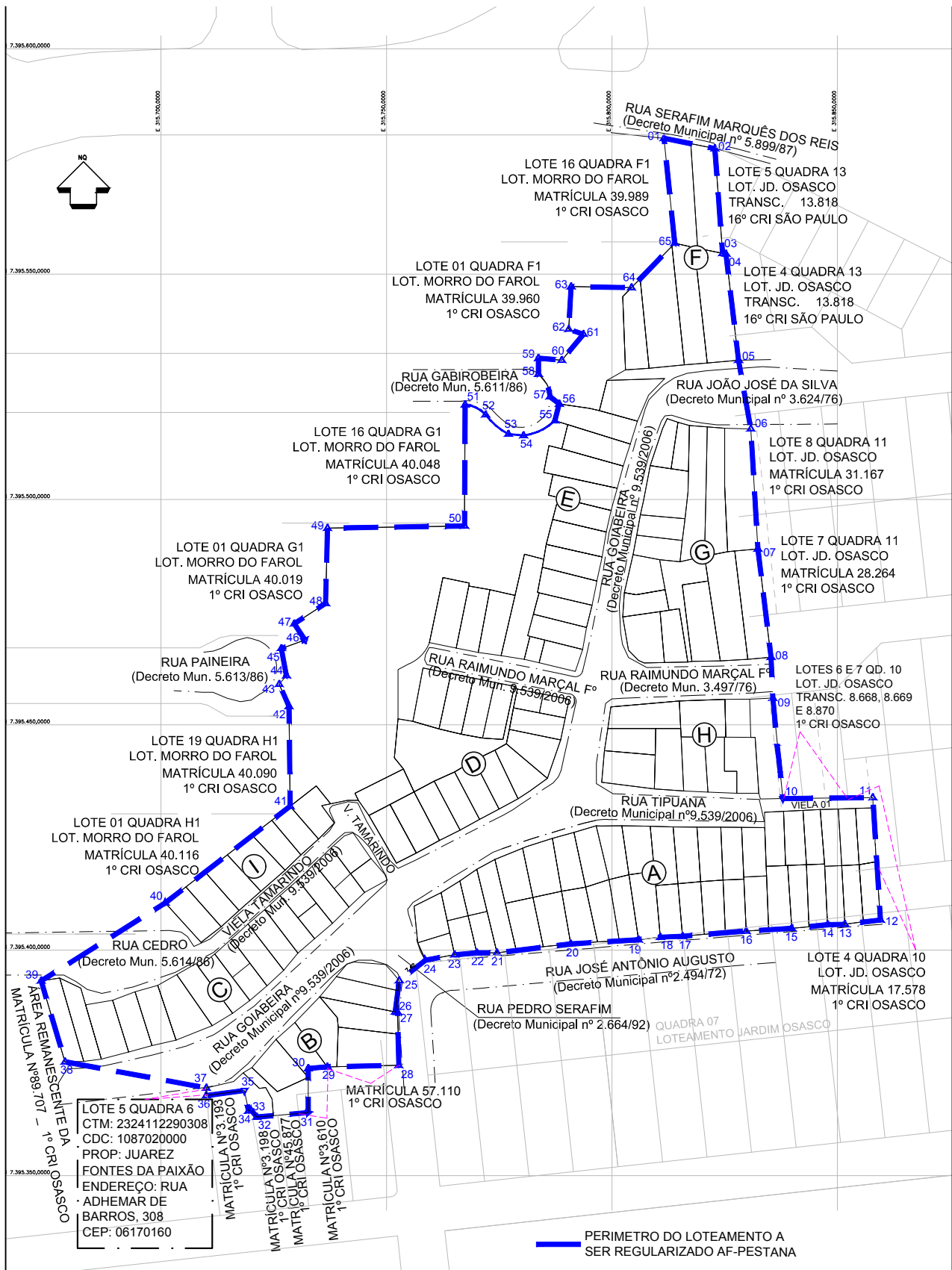
Estando em termos expediu-se o presente edital para notificação dos confrontantes relacionados acima, e eventualmente demais interessados para que querendo, apresentem a impugnação perante o Município, junto à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – Departamento de Regularização Fundiária, localizada na Alameda dos Ipês, 28 – Vila Osasco – Osasco/SP – CEP: 06086-230 ou via e-mail: regularizacao.sehdu@osasco.sp.gov.br.

Osasco, 04 de julho de 2020.

MICHEL CONDE

Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano em exercício

PERÍMETRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ANEXO



LOTE 5 QUADRA 6
 CTM: 2324112290308
 CDC: 1087020000
 PROP: JUAREZ
 FONTES DA PAIXÃO
 ENDEREÇO: RUA
 ADHEMAR DE
 BARROS, 308
 CEP: 06170160



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SP

PROJETO	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA AF – PESTANA	REV.	00	DATA	ABR/20
LOCAL	RUA GOIABEIRA, RUA TIPUANA, RUA RAIMUNDO MARÇAL FILHO, RUA CEDRO, RUA JOÃO JOSÉ DA SILVA E VIELA TAMARINDOS	ESCALA	1000/12000	FOLHA	01/01
ASSUNTO	CONFRONTANTES DO LOTEAMENTO SOCIAL AF-PETANA	Nº DO DESENHO	---		

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE****DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO****AUTO DE MULTA 87852 APLICADA NO DIA 08/05/2020****MOTIVO: CORTE DE ÁRVORES NO INTERIOR DO IMÓVEL****PROPRIETÁRIA MARINA THEREZA FARAONE****CPF 004.556.778-67****LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA SERRA DOS ITATINS, S/N – JD. TRÊS MONTANHAS****RESIDENTE: PRAÇA SÃO DOMINGOS, 286, SUMARÉ – SP****OSASCO, 10 DE JUNHO DE 2020.****GERALDO LEITE****SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA INTERNA N.º 19/2020

Geraldo Leite, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Constituir a comissão técnica para análise do processo administrativo nº562/2020 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de avaliar propostas e documentação que serão apresentadas, composta pelos seguintes representantes:

Gabriel Bertolazzi de Oliveira – Mat: 188.955 (Gestor do processo)

Luciana Helena Martins Gonçalves – Mat: 177.459

Atenciosamente,

Geraldo Leite
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ilmo Srº
Roberto Carlos Gardini
Secretário de Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Portaria Interna nº 004/2020 – GAB/SEPLAG.

PORTARIA INTERNA Nº 004/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Bruno Mancini, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º. autorizar o Sr. Luiz Henrique do Nascimento, Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, na ausência do Secretário Municipal de Planejamento, analisar e despachar os processos administrativos que tramitam nesta pasta.

Art.2º Os processos Administrativos que tramitam no Departamento de Gestão Orçamentária e Controle do Gasto Público, devem respeitar os seguintes procedimentos:

I _ Após despacho do Diretor do Departamento responsável, processo deve ser encaminhado para análise do Secretário ou pelo Secretário Adjunto.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de abril de 2020.

Bruno Mancini

Secretário de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Portaria Interna nº 005/2020 – GAB/SEPLAG.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Portaria Interna nº 001/2020 SEPLAG.

Bruno Mancini, Secretário de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.484 de junho de 2020, que Prorroga a quarentena no Município de Osasco, até o dia 10 de junho de 2020.

Resolve

Art.1º- Fica Prorrogado o prazo até o dia 10 de junho de 2020, da Portaria Interna nº 001/2020 SEPLAG, a qual institui medidas temporárias para a Contenção do contágio do novo Corona vírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroativa com efeitos a partir de 10/05/2020.

Osasco 05 de junho de 2020

Bruno Mancini
Secretário de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco
Tel. 3699-8900



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8388/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa ITI – Instituto Tecnológico Inovação, estabelecida na Rua Narciso Sturlini, 302 – Sala 412, inscrita no CNPJ 07.466.217/0003-00, pelo valor total de R\$745.806,95 (Setecentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos), referente ao período de Maio de 2020.

Osasco, 03 de Junho de 2020.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.677/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 386.713,60 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 10 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.524/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, à favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 419.200,00 (quatrocentos e dezenove mil e duzentos reais)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 10 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.532/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 558.901,20 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e um reais e vinte centavos)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 10 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.114/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, à favor da empresa **BLUE SOLUCÕES HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 36.588.904/0001-27, pelo valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 10 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.422/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, à favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 380.800,00 (trezentos e oitenta mil e oitocentos reais)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 10 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.823/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 504.833,12 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 10 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco
3699-8937



RETIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7227/2020, desta Secretaria Municipal de Saúde, publicada no dia 01 de Junho de 2020, no IOMO nº 1858, como segue:

ONDE SE LÊ: 7227/2020

LEIA-SE: 8542/2020

Eduardo Santana Cordeiro
Diretor de Gestão e Controle



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.525/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, à favor da empresa **RV MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ n.º 18.979.485/0001-72, pelo valor total de **R\$ 241.821,90 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa centavos)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 09 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.528/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, à favor da empresa **RV MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ n.º 18.979.485/0001-72, pelo valor total de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 09 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.986/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ n.º 23.236.167/0001-51, pelo valor total de **R\$ 240.531,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e um reais)**, devido ao fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 09 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.675/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, à favor da empresa **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI** inscrita no CNPJ n.º 03.434.334/0001-61, pelo valor total de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 05 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.000/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 46.523.171/0001-04, pelo valor total de **R\$ 1.285.141,46 (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e seis centavos)**, devido ao fornecimento de INSUMOS HOSPITALARES, adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 09 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.006/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, à favor da empresa **RV MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ n.º 18.979.485/0001-72, pelo valor total de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 09 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.001/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 61.610.283/0001-88, pelo valor total de **R\$ 1.281.260,04 (hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta reais, e quatro centavos)**, devido ao fornecimento de Insumos Hospitalares, adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 09 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.115/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **GMT LIFE CARE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.569.236/0001-90, pelo valor total de **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, devido ao fornecimento de Seringas de Insulina, adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 09 de junho de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Administrativo 005025/2020

Interessado: MN PUBLICIDADE AR LIVRE LTDA

Assunto: Aprovação de critérios técnicos e localização de anúncio publicitário

Despacho:

- 1) Por atender todas as formalidades do Decreto Regulamentar 10.579/2011, bem como os padrões técnicos estabelecidos pela Lei Complementar 206/2011, acompanho o parecer constante nos autos e APROVO a instalação do PAINEL no local e padrões constante no PA em epigrafe, condicionado a apresentação da apólice e novo projeto técnico em 30 dias da data desta publicação, sujeito a cassação da presente aprovação e demais sanções previstas em lei;
- 2) Publique-se;
- 3) Dar ciência ao interessado para que compareça a Secretária de Finanças, Departamento de Receita, no prazo de 15 dias da data desta publicação, para o devido cadastramento e expedição da licença;
- 4) Após, à Secretaria de Finanças para ciência e demais providências.

Osasco, 08 de Junho de 2020

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 09/2020

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, bem como as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 em cooperação com os demais poderes e a sociedade civil e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Resolve:

I - Fica estendido até 30 de junho de 2020 o período de suspensão das atividades da Câmara Municipal de Osasco, conforme previsto no Ato da Mesa 01/2020 como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado através de ato da Mesa diretora de acordo com orientações dos órgãos oficiais de saúde pública.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 10 de junho de 2020.


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

GUSTAVO ARAUJO COSTA SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido em 2º Subdistrito de Osasco - SP, aos (19/04/1990), residente em Osasco - SP, filho de SERGIO RUY LOPES DOS SANTOS e de LUCINEIDE DE ARAUJO COSTA SANTOS;

e MARCELLA CUTIS BATISTA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo Capital - SP, aos (31/08/1991), residente em Osasco - SP filha de MARCELO BATISTA e de EUZIMAR BOREL CUTIS BATISTA. Osasco 26/05/2020.

FELIPE APARECIDO SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em Subdistrito Butantã São Paulo - SP, aos (24/03/1993), residente em Osasco - SP, filho de EUDIMAR GONÇALVES DE SOUZA e de LUZINETE APARECIDA SANTOS DE SOUZA;

e TAYNÁ ALVES DAMASCENO GINARI, brasileira, solteira, nascida em 1º Subdistrito de Osasco - SP, aos (13/09/1994), residente em Osasco - SP, filha de MARCELO GINARI e de MARILDA ALVES DAMASCENO GINARI. Osasco 09/06/2020